



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.962, DE 26 DE ABRIL DE 2.004.

(Projeto de Lei do Executivo nº 006/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

ALTERA A LEI Nº2.678, DE 04 DE JUNHO DE 2.001, QUE INSTITUIU A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº2.678, de 04 de junho de 2.001, que instituiu a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no Município de Lavras, fica alterada na forma disposta nesta lei.

Art. 2º - Os parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo), do artigo 2º (segundo), passam a ter respectivamente as seguintes redações:

“§ 1º - A gratificação de que trata o “caput” deste artigo, será no valor de 1,5 (um vírgula cinco), vencimento mínimo, correspondente ao símbolo E-03 da Classe 1, constante do Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública Municipal, para pagamento mensal ao presidente, e um vencimento, correspondente ao mesmo símbolo, para pagamento mensal a cada um dos demais membros da JARI, inclusive a secretária, que efetivamente comparecerem no mínimo a 4 (quatro) reuniões realizadas para as atividades precípuas da JARI”.

§ 2º - Os valores das gratificações pagas na forma do parágrafo anterior, serão fracionados, para os fins de pagamentos proporcionais, em conformidade com o efetivo comparecimento de cada membro e da secretária respectivamente, a reuniões que excederem a 4 (quatro), limitadas ao máximo de 8 (oito) reuniões mensais realizadas para as atividades precípuas da JARI”.

Art. 3º - Fica acrescentado ao artigo 2º (segundo), o parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

“§ 3º - As despesas de viagens realizadas pelos membros da JARI, quando para fins de participação em seminários, palestras, congressos e outros eventos culturais/educativos e de aprimoramento profissional, serão ressarcidas até o valor equivalente ao estipulado para pagamento de diárias dos servidores públicos, desde que estejam devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Para fazer face às despesas com a execução da presente lei, serão observadas as rubricas de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de abril de 2.004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

